

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1219/78

INTERESSADA: MARIA APARECIDA PIMENTEL MANGEON DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Comunicações", no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Cons^o Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 21/88 CTG "D" APROVADO EM 20.1.88

COMUNICADO AO PLENO EM 24.2.88

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, invocando o artigo 14 da Deliberação CEE n° 05/80, comunica que a professora Maria Aparecida Pimentel Mangeon de Oliveira, aprovada pelo Parecer CEE n° 787/87 para lecionar a disciplina "Comunicação e Expressão", na FAE de São João da Boa Vista, até o final do ano letivo de 1989, passou a lecioná-la naquele Instituto, observado esse mesmo prazo, isto é, até o final do ano letivo da 1989.

Confirmando a Conclusão do Parecer CEE n° 787/87, eventual prorrogação dependerá de enriquecimento acadêmico específico na área da disciplina em questão.

2. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento de que Maria Aparecida Pimentel Mangeon de Oliveira, aprovada pelo Parecer CEE n° 787/87, para lecionar a disciplina "Comunicação e Expressão" na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, até o final do ano letivo de 1989, passou a lecionar a mesma disciplina, observada a mesma condição de tempo, no Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 16 de dezembro de 1987.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srour, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
20/01/1988

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente